



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretária de Estado
das Assuntas Parlamentares

Requerimento: 976 / VIII / 2ª

De: Dep. Helena Neves

Entrada : 2001 / 06 / 11

Resposta : 2001 / 09 / 06

Tron/mista-05 M
J. J. J. J.
6.05.01

**ASSUNTO: Requerimento nº 976 / VIII / 2ª
da Senhora Deputada Helena Neves (BE)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. A questão de encerramento dos Mercados que funcionam na área de influência do MARL assume alguma complexidade, porquanto desde a origem esteve presente a ideia de se promover a criação de condições para o encerramento destas estruturas que mais directamente afectassem o funcionamento do MARL, o que seria uma competência do Governo no quadro do Decreto-Lei n.º 222/86, de 8 de Agosto - que previa a fixação de um Perímetro de Protecção aos Mercados Abastecedores. No entanto, este diploma veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 258/95, de 30 de Setembro, o qual eliminou do quadro legislativo a possibilidade do Governo conceder aos Mercados Abastecedores um Perímetro de Protecção, onde ficariam interditas as transações grossistas e em particular o funcionamento de outros Mercados com estas funções.
2. A questão dos mercados situados na zona de influência do MARL tem sido colocada actualmente ao nível dos designados "Mercados Paralelos" que, não encontrando enquadramento legal, tem surgido a propósito de mercados que, pelas suas condições de instalação e funcionamento, não obedecem, eventualmente, aos requisitos legais de actividade, seja no que se refere aos próprios mercados seja no que se refere aos próprios comerciantes que neles operam - mercados estes que são da responsabilidade das respectivas Câmaras Municipais enquanto entidades exploradoras dos mesmos.
3. Também no que respeita especificamente aos Mercados da responsabilidade do Município de Lisboa, trata-se de matéria que cabe, em exclusivo, à Câmara Municipal de Lisboa.
4. No que respeita ao programa e prazos de instalação e funcionamento do MARL, o mesmo é, de facto, um equipamento colectivo de amplas dimensões, cujo núcleo central de actividade de comércio agro-alimentar se encontra em pleno funcionamento, à excepção do Pavilhão do Pescado - que, por contingências de



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

diversa natureza, não permitiram ainda a sua entrada em funcionamento, apesar de integralmente preparado para o efeito, dispondo de número higio-sanitário devidamente emitido pelas entidades competentes.

5. Decorrem neste momento estudos no seio dos departamentos que tutelam quer a DOCAPESCA quer a MARL, S.A. tendentes a encontrar as soluções técnicas que irão permitir o encerramento da 2ª venda do Pescado em Pedrouços e a centralização destas operações no Mercado do Pescado no MARL.
6. Quanto à privatização do capital, e independentemente da posição que a Câmara Municipal de Lisboa possa ter, nunca, até à data, se perspectivou a ideia de recorrer, nesta fase, à privatização, parcial ou total, do MARL. O próprio Protocolo de Colaboração de 1 de Junho de 1993 refere no seu parágrafo 2.2. "sem prejuízo de posteriormente virem a candidatar-se à situação de accionistas poderão outras entidades interessadas no projecto assinar este Protocolo na qualidade de apoiantes do mesmo".
7. A questão da tipologia diferenciada de contratos celebrados com operadores, caracterizando situações de favorecimento e de desigualdade concorrencial entre operadores, parece-nos, tal como é colocada, totalmente descontextualizada não permitindo perceber quais os tipos de situações sobre as quais tal questão poderá versar.
8. Em abono do contrário, convém salientar que a todos os operadores do MARL, independentemente da sua dimensão e capacidade económica, é aplicável o Regulamento Interno do Mercado, como o conjunto de normas integradoras do funcionamento uniforme do mesmo, bem como uma tipologia contratual estabelecida uniformemente para todos eles, no que se refere ao conjunto de direitos e obrigações, diferindo apenas no que à especificidade da respectiva actividade possa dizer respeito.
9. A resposta do MARL quanto aos equipamentos no seu recinto é perfeitamente visível e adequada às necessidades de todos os seus utilizadores, sendo, como é natural e atendendo à sua dimensão e que decorreu apenas um ano sobre a sua abertura, passível de optimizações.
10. Já no aspecto referente aos acessos ao MARL, convém salientar que a obra não executada corresponde ao final do troço 18 e início do troço 19 da via da cintura da Área Metropolitana de Lisboa/Norte, mais concretamente a execução de um viaduto de cerca de 200 metros e passagem superior para peões, cuja obra é de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Loures.



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

11. No que aos transportes públicos respeita, no quadro das chamadas acessibilidades, a realidade é que, neste momento, segundo informação actualizada fornecida pela MARL, a rede existente tem respondido às solicitações dos utentes, não se perdendo de vista, no entanto, a sua crescente optimização.
